

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no mencionado n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, a suprarreferida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do aludido artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República*;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de limpeza dos edifícios da Universidade de Aveiro, até ao montante

global estimado de € 1.973.359,08, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2018 — € 493.339,77, ao qual acresce IVA;
- b) Em 2019 — € 657.786,36, ao qual acresce IVA;
- c) Em 2020 — € 657.786,36, ao qual acresce IVA;
- d) Em 2021 — € 164.446,59, ao qual acresce IVA.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2018 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.02 — Limpeza e Higiene (Serviços).

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de fevereiro de 2018. — O Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

311141544

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Aviso n.º 2800/2018

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1737/2011/AL01, de 28 de julho de 2017, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestrado em Viticultura e Enologia a que se refere o Despacho n.º 19533/2009 publicado no DR n.º 164, (2.ª série) de 25 de agosto de 2009.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2018-2019.

5 de fevereiro de 2018. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires*.

### ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Viticultura e Enologia
- 5 — Área científica predominante: Produção Agrícola e Animal
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- Curso de Mestrado (componente curricular): 78 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Agronomia	AGR	23	
Engenharia Rural	ENGR	10	
Gestão	GES	4	
Química	QUI	5	
Química/Biologia	QUI/BIO	5	
Agronomia/Biologia	AGR/BIO	5	
Engenharia Alimentar	ALIM	14	
Agronomia/Engenharia Alimentar	AGR/ALIM	54	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:  
11 — Plano de estudos:

**Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia**

**Ciclo de estudos em Viticultura e Enologia**

**Grau de mestre**

**1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto (1)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Solos, Instalação e manutenção	AGR	1.º Semestre	130		52								5	
Fisiologia da videira	AGR/BIO	1.º Semestre	130		52								5	
Material vegetal vitícola	AGR	1.º Semestre	104		41								4	
Microbiologia das fermentações	QUI/BIO	1.º Semestre	130		52								5	
Tecnologia e processos enológicos	ALIM	1.º Semestre	130		52								5	
Comercialização e marketing do vinho	GES	1.º Semestre	104		41								4	
Sistemas de Condução	AGR	2.º Semestre	130		52								5	
Proteção fitossanitária da videira	AGR	2.º Semestre	130		52								5	
Química e bioquímica enológicas	QUI	2.º Semestre	130		52								5	
Estabilização e embalagem	ALIM	2.º Semestre	130		52								5	
Estágio vinha/adega	AGR/ALIM	2.º Semestre	312						24				12	

**2.º ano**

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto (1)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Mecanização e viticultura de precisão	ENGR	1.º Semestre	130		52								5	
Produção uva de mesa e passa	AGR	1.º Semestre	104		41								4	
Controlo qualidade e análise sensorial	ALIM	1.º Semestre	104		41								4	
Adegas e equipamentos	ENGR	1.º Semestre	130		52								5	
Estágio, projeto ou tese final	AGR/ALIM	Outra	1092						92				42	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

311130122

**Aviso n.º 2801/2018**

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1731/2011/AL01, de 14 de julho de 2017 a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Olivicultura e Azeite, a que se refere o Despacho n.º 569/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 8 de janeiro e a Declaração de Retificação n.º 3/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1 de 2 de janeiro.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2018-2019.

5 de fevereiro de 2018. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.  
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia.  
3 — Grau ou diploma: Mestre.  
4 — Ciclo de estudos: Olivicultura e Azeite.  
5 — Área científica predominante: Agricultura, silvicultura e pescas.  
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.  
Curso de Mestrado (componente curricular): 66 ECTS.

Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano do plano de estudos): 60 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Agronomia	AGR	21	
Agronomia e Engenharia Alimentar	AGR/EAA	60	
Engenharia Alimentar	EAA	15	
Ciências Biológicas	CBIO	6	
Engenharia Rural	ERU	12	
Gestão	GES	3	
Engenharia de Biosistemas	EBS	3	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	